



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO



SP-BRASIL

Ofício nº 0940/2019 -GP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROCOLO Nº	243/19
DATA	10/07/19
HORÁRIO	13:50
VISTO	Elaine

PROC.:	
FOLHA:	02
ASS.:	Hyll

São Sebastião, 5 de julho de 2019.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Edivaldo Pereira Campos
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião
São Sebastião – SP**

Referente: Veto ao Projeto de Lei nº 30/2019

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, e tratando-se do Projeto de Lei nº 30/2019 de iniciativa desta Casa de Leis e autoria do nobre vereador Gleivison Henrique Costa Gaspar que "No âmbito do Município de São Sebastião, dispõe sobre proibir que pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha possa ser nomeadas para cargos em comissão".

De acordo com o parecer jurídico de folhas 10 do Processo nº 8171/2019:

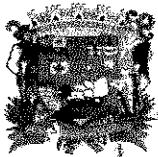
"Do ponto de vista material, o município possui competência para tratar do assunto objeto do projeto de lei em comento, sendo que, esse último apresenta-se em consonância com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e com o artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo, de 05 de outubro de 1989, uma vez que aborda assunto cuja competência para legislar sobre projetos de Lei que tratam de cargos públicos no âmbito deste município pertence ao Chefe do Poder Executivo.

Todavia, do ponto de vista formal, o projeto de Lei em comento é inconstitucional, visto que a matéria tratada nele é de iniciativa exclusiva do Prefeito, logo, o vereador Gleivison Henrique Costa Gaspar não poderia ter tomado iniciativa deste projeto, conforme se demonstrará a seguir.

Segundo o artigo 41, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

Art. 41. Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e na autárquica, e sobre fixação da respectiva remuneração.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO



SP-BRASIL

PROC:	123456789
FOLHA:	02
ASS:	[Assinatura]

(...)

Nesse ponto, salienta-se que, segundo Meirelles, são de iniciativa do Prefeito as Leis que versarem sobre, in verbis:

(...) a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

Assim, o projeto de Lei nº 30/19 é inconstitucional, uma vez que não preenche o requisito formal, já que somente o prefeito poderia ter iniciativa de projeto de Lei para tratar de cargos públicos no âmbito deste Município.

Ademais, vale destacar que o Projeto foi analisado e vetado pela Comissão de Justiça, Legislação e pela Procuradoria Jurídica.

Deste modo, acato integralmente o parecer jurídico, e **VETO na sua totalidade** o presente projeto de Lei do nobre vereador, conforme o artigo 46, alínea c, da Lei Orgânica.

Apresento protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FELIPE AUGUSTO
 Prefeito

RECIBO DE RECEBIMENTO

RECIBO DE RECEBIMENTO

RECIBO DE RECEBIMENTO

RECIBO DE RECEBIMENTO

RECIBO DE RECEBIMENTO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
para parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
06 / 08 / 19

PROC: _____
FOLHA: 03 verso
ASS: *Jgl*

~~PRESIDENTE~~

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
MAIORIA DE VOTOS. *e parecer*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
20 / 08 / 19

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 21 / 08 / 19
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
~~PRESIDENTE~~

REJEITADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
maioria DE VOTOS. (8x1) *e veto*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS 03 / 09 / 19

~~PRESIDENTE~~

Dado conhecimento ao Prefeito

EM 04 / 09 / 19
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

~~PRESIDENTE~~